# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARIBA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Homologação / Adjudicação | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guariba**
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Câmara Municipal de Guariba**
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




**PODER EXECUTIVO DE GUARIBA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 3.785 - DE 3 DE JUNHO DE 2.020.**

*DISPÕE SOBRE A REVISÃO E REITERAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA EVITAR O CRESCIMENTO ACENTUADO DOS CASOS DE PACIENTES CONTAMINADOS PELA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO, COMO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o preocupante aumento dos casos suspeitos, confirmados e de pacientes internados por causa do crescimento bastante acentuado, nos últimos dias, tornam-se necessárias medidas mais eficientes para conter o avanço da COVID-19 (novo coronavírus) e tentar evitar a quebra do sistema de saúde, haja vista que o Município ainda não atingiu o pico da epidemia, e não se sabe ao certo quando vai acontecer, nem se haverá uma curva menos alta ou mais alta da doença...

**DECRETA:**

Artigo 1º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços funcionarão das 13 às 17 horas, de segunda a sexta feira, e aos sábados, das 8 às 13 horas, mantido tanto a proibição de abertura aos domingos e feriados, quanto à de entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, devendo realizar o atendimento interno de no máximo uma pessoa para cada quatro metros quadrados do espaço destinado ao público.

Artigo 2º. As agências bancárias e as casas lotéricas funcionarão das 8 às 13 horas, de segunda a sexta feira, devendo permanecer fechadas aos sábados, domingos e feriados, com exceção das casas lotéricas, que poderão funcionar aos sábados, das 8 às 13 horas.

Parágrafo único. Tanto as agências bancárias como as casas lotéricas deverão realizar o atendimento interno de, no máximo, dez pessoas por vez, prevalecendo, para os caixas eletrônicos, o horário de encerramento às 19 horas, inclusive finais de semana e feriados.

Artigo 3º. Tanto para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, quanto para agências bancárias e casas lotéricas, fica obrigado uso de máscaras de proteção facial, por funcionários e clientes, assim como a responsabilidade de manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa, observadas às determinações dadas pelo Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020, com suas modificações posteriores, principalmente, as de aplicação de penalidades aos responsáveis pelos estabelecimentos infratores.

Artigo 4º. Não poderão ser realizadas carreatas, passeatas e quaisquer eventos ou manifestações que promovam aglomeração de pessoas sem prévia licença da Prefeitura, que deverá analisar cada caso e determinar medidas preventivas destinadas a evitar a propagação do coronavírus.

§ 1º. Se ocorrer o descumprimento desta determinação, aplicar-se-á ao infrator multa no valor de R$ 2.070,75, ou 75 UFESPs, que será cobrada em dobro no caso de reincidência, nos termos dos arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 (Código de Posturas do Município).

§ 2º. Sem prejuízo da multa prevista neste artigo, o infrator que insistir na violação das normas legais de vigilância sanitária, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Código Penal.

Artigo 5º. Fica reiterada a proibição de as pessoas circularem nas vias públicas da cidade, sem o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, inclusive quando estiverem conduzindo veículos automotores, como carros, camionetas, vans, caminhões e similares, ou na condição de passageiros.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 3 de junho de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública

**DECRETO Nº 3.786 - DE 3 DE JUNHO DE 2.020.**

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO, ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDO PELA UNIÃO, DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, HOMOLOGADO PELOS DECRETOS Nº 3482, DE 14/08/2018 E Nº 3487, DE 21/08/2018, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27/05/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município ...

**DECRETA:**

Artigo 1º. Fica suspenso, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelos Decretos nº 3482, de 14/08/2018 e nº 3487, de 21/08/2018, antes da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, em cumprimento ao disposto no art. 10, da Lei Complementar federal nº 173, de 27/05/2020.

Parágrafo único. O prazo de validade do Concurso Público nº 01/2018, suspenso na forma deste artigo, volta a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pela União.

Artigo 2º. Para incrementar as ações de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá admitir, em caráter emergencial, profissionais de saúde, mediante:

I – contratos temporários, de que trata o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 1º, inciso V, da Lei municipal nº 1.152, de 14/02/1990, observado o disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar federal nº 173, de 27/05/2020;

II – contratos de serviços com dispensa de licitação, nos termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 006/02/020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II, deste artigo, os contratos de serviços deverão ser sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos, observando-se critérios básicos de impessoalidade e de transparência, assim como a Lei federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), e as determinações dadas na Nota Técnica SDG nº 155/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 3 de junho de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**(Pregão Presencial nº 015/2020)**
**DECISÃO SOBRE CANCELAMENTO DO PROCESSO**

Considerando o Ofício (006/2020) encaminhado pelo Setor municipal de transito e transportes a pregoeira juntamente com os membros de equipe de apoio, opina pelo cancelamento do processo de licitação 052/2020 da empresa Porto Sinalização Eirelli tendo em vista que os itens não atendeu as especificações do edital do pregão presencial nº 015/2020, realizada no dia 11 de março de 2020, na sessão pública. Comunique as empresas licitantes sobre a referida decisão. Guariba, 02 de junho de 2020. Cleusa Lopes Ferreira Barbosa - Pregoeira, Andreia Rocha Batista Rodrigues – Membro de Apoio, Camila Abdala Alves – Membro de Apoio.

**TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Processo SLP nº 234/2020 – Convite nº 021/2020 - Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados para frota de veículos da municipalidade, sendo: serviços de tapeçaria para veículos em geral, através de horas técnicas objetivando atender a demanda com manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: João José Neves Cardozo Guariba – ME, no valor total de R$ R$ 36.2000,00.

Processo SLP nº 235/2020 – Convite nº 022/2020 - Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados para frota de veículos da municipalidade, sendo: serviços de manutenção e reparos em radiadores de veículos em geral, através de horas técnicas objetivando atender a demanda com manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Marcos Antonio Abramo - ME, no valor total de R$ R$ 30.000,00.

Processo SLP nº 236/2020 – Convite nº 023/2020 - Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados para frota de veículos da municipalidade, sendo: serviços de manutenção e limpeza de bombas e bicos injetores mecânicos para veículos em geral, através de horas técnicas objetivando atender a demanda com manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Marcelo Coimbra - ME, no valor total de R$ 51.250,00.

Processo SLP nº 237/2020 – Convite nº 024/2020 - Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados para frota de veículos da municipalidade, sendo: serviços de manutenção e limpeza de bombas e bicos injetores eletrônicos para veículos em geral, através de horas técnicas objetivando atender a demanda com manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Marcelo Coimbra - ME, no valor total de R$ 90.000,00.

Processo SLP nº 238/2020 – Convite nº 025/2020 - Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados para frota de veículos da municipalidade, sendo: serviços de alinhamento e balanceamento para veículos leves e médios, através de horas técnicas objetivando atender a demanda com manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Marcos Antonio Abramo - ME, no valor total de R$ 24.500,00.

Processo SLP nº 239/2020 – Convite nº 026/2020 - Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados para frota de veículos da municipalidade, sendo: serviços de alinhamento e balanceamento para veículos pesados, através de horas técnicas objetivando atender a demanda com manutenção preventiva e

corretiva dos veículos da frota do Município de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Marcos Antonio Abramo - ME, no valor total de R$ 24.250,00.

Processo SLP nº 242/2020 – Convite nº 029/2020 - Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados para frota de veículos da municipalidade, sendo: serviços de torno em veículos leves, médios, utilitários, pesados, máquinas e tratores, através de horas técnicas objetivando atender a demanda com manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Tornearia Martins De Freitas Ltda - ME, no valor total de R$ 66.000,00.

Guariba, 02 de Junho de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal.